



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

PREGÃO Nº 22/2025

FORMA: ELETRÔNICA

LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES

DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO LC:

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181, em Tupanciretã/RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, Pessoa Jurídica de Direito Privado,, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2025, homologado em, para **LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS**, conforme consta do processo administrativo nº 3.589/2025 – 1DOC, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DAS INFORMAÇÕES DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NA ARRECADAÇÃO DO ICMS**, juntamente com a prestação de serviço de implantação, parametrização, treinamento dos servidores municipais que irão operar o sistema, bem como o suporte técnico, a manutenção e a realização de todas as atualizações necessárias no sistema, durante a vigência do contrato.

1.2 - CARACTERÍSTICAS NECESSÁRIAS AO SISTEMA

1.2.1 O sistema de informática a ser contratado deverá seguir as especificações técnicas/condições abaixo:

- Operar em plataforma Web;
- Ser multiusuários, multitarefas, integrados, utilizando base única;
- Ter compatibilidade com múltiplos navegadores (Internet Explorer, Mozilla Firefox e Google Chrome) e sistemas operacionais (Windows e Linux);
- Ter compatibilidade aos equipamentos (servidores, estações, periféricos, rede física) e sistemas operacionais (Windows e Linux);
- Permitir a exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT);
- Ter manutenção e atualizações do sistema por conta da licitante vencedora.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

1.3 MÓDULOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA:

2.3.1 Em atendimento às várias complexidades e rotinas de trabalho necessárias para acompanhar as informações que envolvem a apuração e formação do Índice de Participação do Município, é necessário que o Software responsável pela Gestão das Informações do IPM, disponha de alguns módulos e funcionalidades, que atendam às necessidades do serviço e rotinas de trabalho desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Fazenda no intuito de simplificar a análise destas informações, conforme os abaixo descritos:

- **Gestão do Índice de Participação dos Municípios:** permitir a importação das informações que compõe o Valor Adicionado Fiscal – VAF do Município, das empresas modalidade categoria Geral, Simples Nacional e da Produção Primária, disponibilizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul –SEFAZ/RS e pela Receita Federal do Brasil –RFB.
- **Análise das Guias de Informações e Apuração do ICMS – GIA:** permitir a importação dos dados das GIAs dos contribuintes categorias Geral, disponibilizadas pela SEFAZ/RS, com validação e geração de indícios ou inconsistências com detalhamento por Códigos Fiscais de Operações e Prestações – CFOP e respectivo enquadramento legal.
- **Simples Nacional:** permitir a captação dos dados das empresas enquadradas no regime compartilhado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Simples Nacional, por meio da importação das informações da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais-DEFIS e do Programa Gerador de Documento de Arrecadação do Simples Nacional Declaratório-PGDAS–D entregues pelos contribuintes à Receita Federal do Brasil.
- **Produção Primária:** permitir a importação dos dados da produção primária do Município, por meio das informações dos registros de operações da Nota Fiscal Eletrônica (Extrato PPR) e Sitagro (PubproePubDef), disponibilizados pela SEFAZ/RS com posterior geração de relatórios de inconsistências, acompanhamento do VAF e projeções de retorno de cada inscrição.
- **Análise do Anexo XVI da GIA:** permitir a importação dos dados declarados por contribuintes com sede em outros Municípios por meio do Anexo XVI da GIA disponibilizados pela SEFAZ/RS.
- **Comunicação de Verificação de Indícios – CVI:** permitir a geração de CVI, por meio das informações oriundas das empresas categorias Geral e Simples Nacional de forma automatizada.
- **Incentivos:** módulo com possibilidade de calcular e gerenciar os incentivos, permitindo calcular e projetar o retorno financeiro de cada empresa.
- **Relatórios:** permitir a geração de relatórios e exportação dos dados em formato portátil de documento (PDF), planilha eletrônica (EXCEL) e texto (TXT).
- **Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFSE):** módulo que possibilite a importação das informações da NFSE (via arquivo CSV), com posterior emissão de relatórios.
- **Cartões de Crédito e Débito:** importações dos arquivos fornecidos pela Fazenda Estadual contendo as informações das administradoras de cartão de crédito e débito que mantenham operação no Município, com posterior cruzamento do faturamento declarado pelas empresas.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- **Possibilidade de customização** conforme necessidades específicas relativas ao Município de Tupanciretã, que possam surgir ao longo do contrato e conforme atualizações legais e de procedimentos contábeis e tributários adotados pelos entes federativos.

1.4 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FORNECIMENTO DO SISTEMA

1.4.1 A execução dos serviços e fornecimento do sistema deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato:

- Fornecimento, instalação e implantação do Sistema de Informática (Software);
- Importação das informações cadastrais e financeiras, históricos e outras informações de exercícios anteriores.

1.5 TREINAMENTO

1.5.1 A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.

1.5.2 O CONTRATANTE deverá disponibilizar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato, dados técnicos necessários à alimentação do sistema.

1.6 ETAPAS DOS SERVIÇOS

1.6.1 A CONTRATADA deverá implantar o sistema no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

1.6.2 Entende-se por implantação a parametrização do sistema, treinamento e capacitação de pessoas, importação dos dados do sistema AIM, cadastro das Empresas e Produtores Rurais fornecidos pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul e PGDASD e DEFIS disponibilizados pela Receita Federal do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

2.1 O acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato, serão de responsabilidade da Comissão, designada pela Portaria nº 31.952/2025, composta pelos servidores abaixo:

Gestora do Contrato: Talita Cassiane Martins Santos - Secretária Municipal da Fazenda - Matrícula nº 1468-0

Fiscal do Contrato: Ewerton Böer da Costa - Agente Administrativo - Matrícula nº 1548-2

Fiscal do Contrato: Gizelda Maria da Silveira Couto – Auditor Fiscal Tributário - Matrícula nº 1658-6

2.2 A Comissão deverá conferir se o Programa/Software implantado atende a todas as especificações exigidas, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Contratada para substituição do mesmo.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.3 O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir o sistema, se a qualquer tempo se verificar defeitos/incorrekções.

2.4 No caso da Contratada não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas, a pessoa responsável pelo recebimento comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

3.1 Para execução do objeto do presente instrumento, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ (.....), perfazendo o valor anual de R\$ (.....), referente a locação do software.

3.2 O pagamento da mensalidade da locação do software será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da locação, mediante apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros, e devidamente liberada pelo setor competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Contratada.

Dados bancários para pagamento

Banco:

Agência:

Conta Bancária:

3.3 A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

3.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

3.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

3.4.3 A Contratada deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

3.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

3.5 O CNPJ da Contratada, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.8 O valor contratual poderá ser reajustado após 12 (doze) meses de vigência, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro índice oficial que por ventura venha a substituí-lo, mediante TERMO ADITIVO a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a contratação do serviço, objeto do presente contrato, será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 18 – Secretaria Municipal da Fazenda e Fomento Empresarial

Unidade: 01 – Diretoria de Arrecadação

Atividade: 2.176 – Manutenção dos Serviços de Tributação, Fiscalização e Arrecadação

Natureza da Despesa: 3.3.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ

Código da Despesa: 9875 – Locação de Software

Fonte de Recursos: 2500 – Recursos Não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO E DO PRAZO

5.1 O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou extinção, pelas disposições da Lei 14.133/2021, pelas disposições do edital e pelos preceitos do direito público.

5.2 Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

5.3 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, a critério da Administração Municipal e comprovação da vantajosidade da manutenção da contratação, com base no § 2º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/2021.

5.4 As alterações no contrato, que porventura se fizerem necessárias, desde que em acordo entre as partes, serão feitas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do Contratante:



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução do Contrato, sob todos os aspectos, relatando as irregularidades, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- Facilitar o acesso dos técnicos da Contratada às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- Avaliar a demonstração do sistema e atestar a sua conformidade com todas as funcionalidades e características mínimas exigidas no Edital e no Termo de Referência;
- Acompanhar a implantação do sistema e o treinamento dos servidores municipais, bem como fiscalizar o cumprimento, por parte da Contratada, do suporte técnico, manutenção e realização de atualizações necessárias no sistema, durante a vigência do contrato;
- Documentar e notificar, por meio de comunicação impressa ou eletrônica, à Contratada, ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção ou regularização.
- Rejeitar o sistema que a Contratada entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Aplicar penalidades e as sanções cabíveis à Contratada, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Contrato;
- Efetuar o pagamento da locação mensal do sistema, nas condições e termos do contrato.

6.2 São obrigações da Contratada:

- Instalação, hospedagem, manutenção e atualizações do sistema, com seus processos e procedimentos descritos na geração e controle do IPM;
- Disponibilizar, durante a implantação, um técnico de forma presencial ou remota para acompanhamento do processo e demandas junto ao Município;
- Realizar ações de suporte periódicas de apoio e auxílio do Município nas definições de estratégias e ações a serem realizadas pela equipe de servidores com foco no aprimoramento do software incremento da arrecadação e redução da evasão fiscal;
- Ministras treinamento do sistema para o corpo de fiscalização e servidores do Município;
- Assessorar permanentemente o corpo de fiscalização nas questões relativas ao Sistema de Gestão do Índice de Participação, aos assuntos do Simples Nacional e as informações dos cartões de crédito;
- Deverá dispor, durante o horário de expediente da Secretaria Municipal da Fazenda, de forma remota, técnicos das devidas áreas, para pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada;
- Obriga-se a prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;
- Realizar o fornecimento, implantação do sistema e execução dos serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Ser responsável pela hospedagem do sistema e qualquer licenciamento extra;
- Estar adequado à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- Executar o Contrato na forma e nos prazos estabelecidos;
- Informar ao Contratante qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos serviços;
- Assumir a responsabilidade por todo e qualquer custo que envolva a implantação do sistema até o treinamento e capacitação, bem como as despesas com impostos, taxas, seguros, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam direta ou indiretamente sobre o objeto licitado;
- Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência do Contrato, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 7.2 do presente contrato.

7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

7.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 7.1 do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Com base no artigo 137 da Lei 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

8.2 A extinção do contrato poderá ser (artigo 138):

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DAS COMUNICAÇÕES

9.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Integram este contrato, o edital do Pregão Eletrônico nº 22/2025 e a proposta da Contratada.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

10.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã – RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, de de

Gustavo Herter Terra
Prefeito de Tupanciretã - CONTRATANTE

Contratada

Testemunhas:

Gestora do Contrato: Talita Cassiane Martins Santos - Secretária Municipal da Fazenda

Fiscal do Contrato: Ewerton Böer da Costa - Agente Administrativo

Fiscal do Contrato: Gizelda Maria da Silveira Couto – Auditor Fiscal Tributário